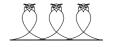


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 30/1/2017, DODF nº 25, de 3/2/2016, p. 3.

PARECER Nº 001/2017-CEDF

Processo nº 084.000925/2016

Interessado: David Ricardo Castaño Gomez

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – David Ricardo Castaño Gomez, colombiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.486 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por David Ricardo Castaño Gomez, concluídos em 2011, no(a) Cencabo - Centro de Capacitación Bolívar, em Bogotá, Cundinamarca, República da Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de janeiro de 2017.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/1/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal